



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 118/GP/19

Ouro Preto do Oeste, 19 de Março de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2435 de 19 de Março de 2019 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2227/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2435 de 19.03.2019 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de **R\$. 67.800,00** (Sessenta e sete mil e oitocentos reais) se faz necessário para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito para atender despesas com complementação de anuidade da AROM e criação de elemento de despesa para pagamento de honorários de sucumbência – Honorários Advocatícios.*

Segue anexo Memo. nº 145/GABINETE/PREFEITO de 19.03.2019, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 19 de Março de 2019.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2435 , DE 19 DE MARÇO DE 2019

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
Especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 67.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00 GABINETE DO PREFEITO

31	04.122.0001.2007.0000	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	37.800,00		
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS			
578	04.092.0001.2007.0000	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	30.000,00		
	3.3.90.36.99	OUTROS SERVICOS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 02 00 GABINETE DO PREFEITO

33	04.122.0001.2007.0000	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	-57.800,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS			
37	04.122.0001.2007.0000	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	-10.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	100	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS			

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 19 de março de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 145/GP/2019

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Orçamento

Prezada Senhora,

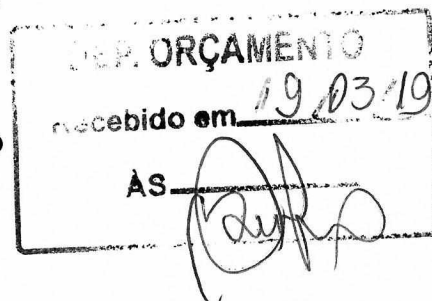
Vimos através deste solicitar que seja inserido no orçamento deste Gabinete do Prefeito, a programação financeira Fundo da Procuradoria Jurídica - 04.092.0001.2007 e o elemento de despesa de Honorários Advocatícios 3.3.90.36.29, ainda, a suplementação orçamentária, conforme descrito abaixo:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	FONTE RECURSO	CANCELAR	SUPLEMENTAR
04.122.0001.2007	3.3.90.30.00	33	Próprios	57.800,00	
	3.3.90.41.00	31	Próprios		37.800,00
	3.3.90.36.00	37	Próprios	10.000,00	
04.092.0001.2007	3.3.90.36.29	-	Próprios		30.000,00
			TOTAL	67.800,00	67.800,00

A suplementação será necessário, para cobrir despesas com a complementação da anuidade da AROM visto que o orçamento previsto inicialmente foi insuficiente, e para cobrir com o Fundo da Procuradoria Jurídica com os Honorários Advocatícios considerando que se trata de despesa continuada realizada anualmente e que há previsão no PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias ambos para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e seus Setores.

Em 19 de março de 2019.


Edineia Maria Gusmão
Dir. Geral de Adm. Pública





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 988/2019, verifica-se que o Gabinete do Prefeito, solicitou conforme Memo.145/G.PREFEITO/2019 de 19.03.2019, que fosse disponibilizado orçamento para atender despesas complementares com anuidade da AROM e criação de elemento de despesas para pagamento de honorários de sucumbência - Representação Judicial e Extra-Judicial.

O Orçamento será reduzido nas seguintes Programações/Fichas

REDUÇÃO – GABINETE DO PREFEITO

Funcional Programática: 04.122.0001.2007.0000 Ficha: 33	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R\$. 57.800,00
Funcional Programática: 04.122.0001.2007.0000 Ficha: 37	Elemento/Despesa: 33.90.36.00 Valor: R\$. 10.000,00

SUPLEMENTAÇÃO – GAB. PREFEITO

Funcional Programática: 04.122.0001.2007.0000 Ficha: 31	Elemento/Despesa: 33.50.41.00 Valor: R\$. 37.800,00
Funcional Programática: 04.092.0001.2007.0000 Ficha: 578	Elemento/Despesa: 33.90.36.99 Valor: R\$. 30.000,00

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.
Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 19 de Março de 2019.


Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação					
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS												
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE											
02	PODER EXECUTIVO											
02 02	GABINETE DO PREFEITO											
020200	GABINETE DO PREFEITO											
04	Administração											
04 122	Administração Geral											
04 122 0001	Apoio Administrativo											
033	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00	57.800,00	24.649,28					
TOTAL ORÇAMENTARIO4				122	0001	2007	0000	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	90.000,00	57.800,00	7.550,72	24.649,28
TOTAL ORÇAMENTARIO									90.000,00	57.800,00	7.550,72	24.649,28



Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação		
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE								
02	PODER EXECUTIVO								
02 02	GABINETE DO PREFEITO								
020200	GABINETE DO PREFEITO								
04	Administração								
04 122	Administração Geral								
04 122 0001	Apoio Administrativo								
031	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	60.000,00	0,00	48.888,00	11.112,00	
TOTAL ORÇAMENTARIA04				122 0001 2007 0000	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	60.000,00	0,00	48.888,00	11.112,00
TOTAL ORÇAMENTARIO						60.000,00	48.888,00	0,00	11.112,00



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

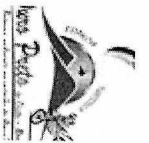
04380507/0001-79

Exercício: 2019

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Page 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 02	GABINETE DO PREFEITO						
020200	GABINETE DO PREFEITO						
04	Administração						
04 122	Administração Geral						
04 122 0001	Apoio Administrativo						
037	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC.	10.000,00	10.000,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO4				122 0001 2007 0000	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	10.000,00	10.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				10.000,00	0,00	10.000,00	0,00



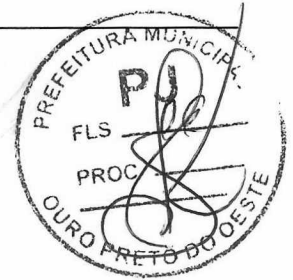
PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79
Exercício: 2019
Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 02	GABINETE DO PREFEITO						
020200	GABINETE DO PREFEITO						
04	Administração						
04 092	Representação Judicial e Extrajudicial						
04 092 0001	Apoio Administrativo						
578	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.36.99	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO4				092 0001 2007 0000	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

PARECER JURÍDICO Nº. 139 /2019
AUTOS N. 988/2019
INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO
OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Especial



Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei cuja matéria visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, para complementar as despesas com anuidade da AROM.

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

A



PREFEITURA DA EStÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA



I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

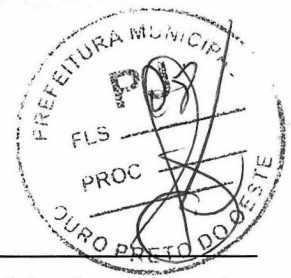
No tocante à natureza dos recursos, insta salientar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, como é o caso. Heraldo da Costa Reis, esclarece que o

"...resultado financeiro (superávit ou déficit) é apurado no subsistema de contabilidade financeira, organizado para gerar informações sobre operações que transitaram pelo patrimônio financeiro, resultantes ou não da execução do orçamento. Ele mede, pois, o impacto dessas operações no fluxo de caixa e na estrutura daquele patrimônio. [...]"

Dentre as possíveis fontes de recursos orçamentários e financeiros que poderão ser utilizadas para a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial destaca-se o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, cuja utilização, de acordo com o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



art. 43 e respectivos §§ e incisos, da Lei 4.320/64, depende da observância dos seguintes requisitos:

- **Exposição justificada, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.**
- **Existência do recurso em volume suficiente para o objetivo pretendido.**
- **Disponibilidade absoluta, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.**
- **Não comprometimento assegurado, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras.**

[...] Com referência aos recursos vinculados (Ver arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64), o parágrafo único do art.8º da LC nº 101/2.000 (LRF) dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, observando-se ainda, como acréscimo à presente exigência, as disposições do art. 50. I, da LC 101/2.000 (LRF).

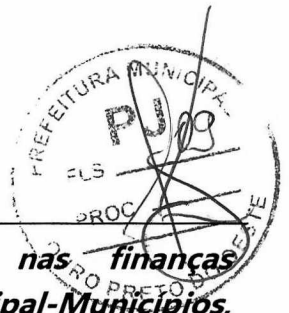
[...] No item anterior, alertou-se para o fato de que a situação líquida financeira pode ser influenciada por operações financeiras vinculadas a ações de longa maturação e, neste caso, esse valor deverá ser subtraído do superávit para o fim de se verificar a verdadeira situação.

[...] Além da situação, provocada por esse tipo de operação, outras poderão se destacar, como por exemplo:

- a) superávit financeiro em fundos especiais e/ou convênios, quando a situação líquida financeira total pode se apresentar como deficitária, ou**
- b) déficit financeiro em fundos especiais e/ou convênio, quando a situação líquida financeiro total se apresentar superavitária". (In O SUPERÁVIT FINANCEIRO NAS FINANÇAS GOVERNAMENTAIS - REIS,**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Heraldo da Costa. O superávit financeiro nas finanças governamentais. Revista de Administração Municipal-Municípios, Rio de Janeiro, v.54, n. 268, p. 40-55, out./dez. 2008).

Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis é favorável à abertura do crédito, anexando-se a demonstração da existência de saldo financeiro, entendendo que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando-se as cautelas de se certificar a inexistência de débitos vinculados a despesas oriundas do contrato de repasse.

Encaminho ao Controle interno para manifestação.

É o parecer, S.M.J.

KARY THAISE BATISTA FERREIRA
Assessora Jurídica – Port. 12.402/18

Parecer 002/2019

SOLICITAÇÃO: Gabinete do Prefeito

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial

Processo nº 988/2019

DESTINO: SEMPLAF

Chegou nesta Coordenadoria o processo 988/2019, que solicita parecer quanto a Projeto Lei, de abertura de Crédito Adicional Especial para o Gabinete do Prefeito, memorando 145/GABINETE/2019, sob a justificativa da necessidade para suprir despesas com complementação no pagamento da anuidade da AROM, e para cobrir despesas com honorário advocatícios no fundo da Procuradoria Jurídica.

O parecer técnico orçamentário do Setor de Contabilidade no Projeto de Lei, observa que a suplementação é necessária, para dar provisão orçamentaria para despesa já exposta, , sendo portanto favorável a continuidade do processo.

Vem o parecer Jurídico nº 139/2019, que trata da formalidade quanto ao encaminhamento do referido projeto, e se pronuncia favorável quanto o prosseguimento do então processo.

Observa ainda que deverá ser juntado ao processo quadro de detalhamento da Despesa, com saldos atuais das referidas fichas.

Ante exposto, esta coordenadoria é favorável ao prosseguimento por se tratar de suplementação/redução e por estar dentro do percentual legal de remanejamento.

Ouro Preto do Oeste – RO, 19 de março de 2019.



Deysy Kelle Misael dos Santos
Auxiliar do sistema de Controle Interno